

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10 DE 27.04.2018.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019.

AUTORIA DA EMENDA Nº 01: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 180 - RRV - SAJ - 06/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019, de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar Ponciano, que visa corrigir a redação dos artigos 35 e 37, e implementar a redação do artigo 4º em relação à possibilidade das emendas impositivas, de acordo com a LOM.

A presente Emenda ao Projeto foi remetida a essa Secretaria para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

A matéria veicula na respeitável Emenda nº 01, <u>no nosso entendimento</u> e <u>salvo melhor</u> <u>juízo</u>, não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade, podendo tramitar nos termos regimentais.

III – <u>CONCLUSÃO</u>

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, <u>entendemos</u>, <u>s.m.j.</u>, que a Emenda nº 01 ao presente Projeto de Lei Complementar <u>poderá prosseguir</u>, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, <u>devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei Complementar (consoante o parágrafo 3°, do artigo 125, do RI).</u>





CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

EL - SP

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.

Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 19 de junho de 2018.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1896

SAJ

Projeto de Lei do Executivo nº 010/2018

EMENTA: Emenda (nº 01) Parlamentar a Projeto de Lei que dispões sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019. Adequações. Constitucionalidade. Legalidade.

Viabilidade.

DESPACHO

 $\underline{\rm Aprovo} \ \ {\rm o} \ \ {\rm parecer} \ \ {\rm de} \ \ {\rm n}^{\rm o} \ \ 180 - {\rm RRV} - 06/2018 \ \ ({\rm fls.}$ 187/188) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Profesitura para prosseguimento.

Jacarei, 19 de Juho de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico